

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.748 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO A SEMANA DE EXPOSIÇÃO DE SERVIÇOS E DIREITOS DO IDOSO, NA FORMA QUE MENCIONA".

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município a Semana de Exposição dos Direitos e Serviços inerentes ao Idoso que será realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, data comemorativa do Dia Nacional do Idoso.


Artigo 2º - A semana de Exposição dos Direitos e serviços relativo ao Idoso tem com objetivo, além de informar os idosos, conscientizar toda a sociedade sobre a importância da aplicação do estatuto do Idoso e as demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos ao Idoso.

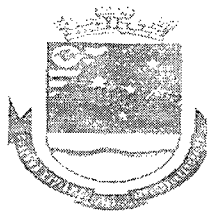
Artigo 3º - A exposição dos direitos ao Idoso que trata a presente Lei, será realizada com as seguintes atividades:

I – realização de palestras e debates sobre os direitos específicos do Idoso.

II – distribuição de cartilhas informativas nos pontos mais populosos de Cruzeiro, em especial nas praças centrais da cidade e Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

III – divulgação do disposto no artigo 2º por meio de campanha publicitária.





Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de setembro de 2018


THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 20 de setembro de 2018



Diógenes Gori Santiago
Advogado Geral do Município